



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5485 , DE 12 DE MARÇO DE 1992.

Altera o valor da Prestação
Jurisdicional constante do
Decreto nº 3608/88.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no
uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Consti
tuição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica estipulado em 1 (uma)
vez a Referência NS-22, da Tabela de Vencimentos do Pessoal Civil do
Estado a gratificação da Prestação Jurisdicional constante do Decre
to nº 3608/88.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor
na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a
1º de fevereiro de 1992.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em
contrário e em especial os Decretos nºs 5001/91 e 5101/91.

Palácio do Governo do Estado de Rondô
nia, em 12 de março de 1992, 104º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador

Publicado no Diário Oficial nº 2490 de 21/03/92

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA
DE 12 DE MARÇO DE 1992



Altera o valor da Prestação Jurisdicional constante do Decreto nº 3808/92.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 57, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T O :

Art. 1º - Fica estipulado em 1 (uma) vez a referência 12-32 da Tabela de Vencimentos do Personal Civil do Estado a gratificação de Prestação Jurisdicional constante do Decreto nº 3808/92.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 10 de fevereiro de 1992.

Art. 3º - Revogamos as disposições em contrário em especial os Decretos nºs 3801/91 e 3811/91.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de março de 1992, 1049 da República.

OSVALDO LIMA FILHO
Governador